**DECRETO No 52.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

Regulamenta o Cadastro de Consultores Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, da Lei n**o** 8.489, de 29 de dezembro de 2005.

**DECRETA:**

**Art. 1o** O Cadastro de Consultores Ambientais - CCAM tem por fim proceder ao registro obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à prestação de serviços de consultoria relativos às questões relativas ao meio ambiente**.**

**Parágrafo único.** Incluem-se no Cadastro de que trata este artigo, a elaboração de projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

**Art. 2o** A inscrição no CCAM é requisito indispensável à prestação dos serviços de consultoria a que se refere o artigo anterior, quanto a atividades, obras e empreendimentos, sujeitos ao controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belém – SEMMA.

**Parágrafo único.** É exigência para inscrição no CCAM, a comprovação de vínculo de prestação de serviço.

**Art. 3o** O prazo de validade do registro no CCAM é de 2 (dois) anos, cabendo ao cadastrado a iniciativa do pedido de renovação.

**Art. 4o** O registro no CCAM é isento de quaisquer ônus para o interessado.

**Art. 5o** O Cadastro será implantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e mantido em seu banco de dados.

**Art. 6o** As pessoas físicas e jurídicas regularmente registradas no CCAM, por ocasião da solicitação da renovação da Licença de Operação de competência da SEMMA, ficam obrigadas a apresentar, nos prazos por esta estabelecidos, laudos técnicos demonstrando a situação em que se encontra a atividade, a obra ou o empreendimento licenciado.

**Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas, sujeitas ao cadastramento ficam obrigadas a comunicar, de imediato a SEMMA, para fins de atualização cadastral, qualquer alteração ocorrida nos dados de inscrição da pessoa física ou jurídica, seu contratante, bem como em relação ao vínculo jurídico da sua prestação de serviços.

**Parágrafo único.** O cadastrado deverá comunicar formalmente á SEMMA, a ruptura de sua prestação de serviços em relação à atividade, obra ou empreendimento objeto de regularização.

**Art. 8o** Os cadastrados no CCAM e as pessoas físicas e jurídicas para as quais prestam serviços, são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, de forma solidária pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 9o** As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro de que trata este Decreto terão seus registros suspensos nos seguintes casos:

I – prestação de informação falsa ou enganosa;

II – omissão da verdade;

III – sonegação de informação ou dados técnicos de acompanhamento de projetos dentro dos prazos estabelecidos.

1**o** Da decisão que suspender o registro cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

§ 2**o** Mantida a decisão de suspensão do registro, a SEMMA, oficiará ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências no âmbito de sua competência e representará junto ao Conselho Regional ao qual o profissional esteja registrado, visando a apuração de responsabilidades.

**Art. 10.** Quando da efetivação da inscrição, a pessoa física ou jurídica receberá o Certificado de Inscrição Cadastral.

**Parágrafo único.** O Certificado de Inscrição Cadastral deverá ser apresentado á fiscalização da SEMMA ou aos órgãos credenciados, quando for solicitado.

**Art. 11.** O Certificado de registro no Cadastro de que trata este Decreto, não implica, por parte da SEMMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

**Art. 12.** Ficam aprovados os modelos do Cadastro e do Certificado de Cadastro de Consultores Ambientais que acompanham este Decreto e dele passam a fazer parte integrante.

**Art. 13.** As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao CCAM, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para efetuar o respectivo cadastramento.

**Parágrafo único.** É defeso ao não cadastrado atuar junto á SEMMA.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 18** de BRIL de 2007.

**Duciomar Gomes da Costa**

Prefeito Municipal de Belém

Publicado no DOM nº10.898, de 17/05/2007.

CADASTRO DE CONSULTORES AMBIENTAIS - PESSOA FÍSICA, A QUE SE REFERE O ART. 12, DO DECRETO N**o** 52.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

|  |
| --- |
| NOME: |

|  |
| --- |
| ENDEREÇO: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: |

|  |  |
| --- | --- |
| TELEFONE: | E-MAIL: |

|  |  |
| --- | --- |
| RG: | C.P.F.: |

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

|  |  |
| --- | --- |
| PROFISSÃO: | REGISTRO NO CONSELHO: |

|  |
| --- |
| ÁREAS DE ATUAÇÃO: |

|  |
| --- |
| OUTROS CURSOS: |

|  |
| --- |
| EXPERIÊNCIA EM MEIO AMBIENTE: |

Belém, de de 200..

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Assinatura

CADASTRO DE CONSULTORES AMBIENTAIS - PESSOA JURÍDICA, A QUE SE REFERE O ART. 12, DO DECRETO Nº52.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

|  |
| --- |
| RAZÃO SOCIAL:  NOME DE FANTASIA: |

|  |
| --- |
| ENDEREÇO: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: |

|  |  |
| --- | --- |
| TELEFONE: | E-MAIL: |

|  |  |
| --- | --- |
| DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE: | C.P.F.: |

2.REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.

|  |  |
| --- | --- |
| NOME:  CPF/MFNº: | |
| PROFISSÃO: | ANO DE FORMAÇÃO: |

|  |
| --- |
| ÁREAS DE ATUAÇÃO: |

|  |
| --- |
| EXPERIÊNCIA EM MEIO AMBIENTE: |

Belém, de de 200..

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

CERTIFICADO DE PESSOA FÍSICA NO CADASTRO DE CONSULTORES AMBIENTAIS A QUE SE REFERE O ART. 12, DO DECRETO Nº52.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, CERTIFICA que, a(o)................................................................... CPF/MF................................., residente e domiciliado ........................................................................., está regularmente inscrito no Cadastro de Consultores Ambientais.

Este Certificado de Cadastro, é válido pelo período de dois (2) anos e não implica, por parte da SEMMA e perante terceiros, em certificação de qualidade dos inscritos.

Belém,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA NO CADASTRO DE CONSULTORES AMBIENTAIS A QUE SE REFERE O ART. 12, DO DECRETO Nº52.931, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, CERTIFICA que, a Empresa..............................................................., CNPJ/MF................................., com sede ..............................................................................., neste ato representada ..........................................................................., CPF/MF, está regularmente inscrita no Cadastro de Consultores Ambientais.

Este Certificado de Cadastro, é válido pelo período de dois (2) anos e não implica, por parte da SEMMA e perante terceiros, em certificação de qualidade dos inscritos.

Belém,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE